



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 107/2025-L

Autoria: Julio Antonio Mariano

Dispõe sobre o resgate, a captura, a remoção e a proteção de abelhas e da flora melífera na Estância Turística de São Roque e dá outras providências

Nº do protocolo:
12833

Data do protocolo:
24/09/2025 16:14:07

Data do documento
24/09/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Nº de discussões:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025-L, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

As abelhas desempenham, desde tempos remotos, papel essencial para a humanidade, sendo tradicionalmente associadas à defesa, à riqueza e à produção de alimentos naturais. Mais do que seu valor histórico e cultural, destaca-se hoje sua função ecológica, indispensável para a manutenção da biodiversidade e para a segurança alimentar.

De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), entre as 141 espécies de plantas cultivadas no Brasil para fins de alimentação, produção animal, biodiesel e fibras, aproximadamente 60% dependem diretamente da polinização animal. Essa dependência demonstra o impacto direto da preservação das abelhas na economia nacional e na qualidade de vida da população.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ressalta que o desaparecimento das abelhas representa ameaça não apenas à biodiversidade, mas também à agricultura e à segurança alimentar, elevando o risco de perdas econômicas significativas.

A [Constituição Federal](#), em seu artigo 225, estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, a [Lei Federal nº 6.938/1981](#), que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, reforça a responsabilidade dos entes federados na proteção da fauna e da flora, legitimando a atuação do Município neste campo.

Além dessas constatações, cumpre registrar que a presente iniciativa se harmoniza com a [Resolução nº 496/2020](#) do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que disciplina o manejo e a comercialização de ninhos e colmeias, e com a [Lei Federal nº 9.605/1998](#), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Ao remeter expressamente a essas normas, o projeto reforça a integração entre a legislação municipal e os marcos regulatórios já consolidados em âmbito federal.

Nesse sentido, o presente projeto busca complementar a legislação federal e estadual, no âmbito da competência municipal, ao estabelecer critérios para o resgate, o manejo e a destinação adequada de colônias de abelhas silvestres nativas. Com isso, objetiva-se assegurar tanto a preservação ambiental quanto a segurança da população, prevenindo riscos e, ao mesmo tempo, protegendo espécies indispensáveis ao equilíbrio ecológico.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A aprovação desta propositura significará um avanço para a conservação da biodiversidade, a valorização das abelhas e a promoção da sustentabilidade no Município da Estância Turística de São Roque, em conformidade com os princípios constitucionais e com a legislação ambiental brasileira.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSР 24/09/2025 — 16:14 12833/2025, de 24 de setembro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 107/2025-L

De 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o resgate, a captura, a remoção e a proteção de abelhas e da flora melífera na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas de interesse público e estabelecidas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a proteção das abelhas, dos polinizadores em geral e da flora melífera, bem como o resgate e a remoção de abelhas e de seus ninhos, com vistas à promoção da biodiversidade e da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estimular a criação de corredores ecológicos para polinizadores em áreas urbanas e rurais, aproveitando parques, margens de rios, praças e demais áreas verdes do Município, visando conectar habitats e garantir a sobrevivência das espécies.

Art. 3º Os meliponíneos que estiverem em risco, em locais condenados ou alojados em condições inadequadas e inóspitas que coloquem em risco a vida da colônia deverão ser resgatados por meliponicultores cadastrados no município.

§ 1º A existência de colônias nas condições mencionadas no caput deverá ser comunicada ao órgão ambiental municipal competente, que deliberará acerca do procedimento a ser adotado, podendo regulamentar os casos não previstos nesta lei.

§ 2º Empreendimentos que causem dano ambiental poderão ser obrigados a permitir o resgate de colônias de meliponíneos alojadas em cavidades de árvores, construções, muros, pedras e solo.

Art. 4º Consideram-se, para os efeitos desta lei, locais inadequados ou inóspitos os espaços públicos ou privados em que os meliponíneos estejam instalados em condições de risco, tais como: árvores autorizadas para corte, redes elétricas, mobiliário urbano, edificações em risco de desabamento ou objeto de reforma previamente autorizada.

Art. 5º Verificada a existência de ninho/colmeia em construção pública ou privada a ser demolida, em árvore a ser retirada ou em poste de energia a ser substituído, deverá ser solicitado o resgate por técnico responsável.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º Constatada a existência de meliponíneos em risco, o órgão ambiental municipal competente encaminhará o resgate a pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas, devidamente registradas no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º O encaminhamento do ninho resgatado será, prioritariamente, para meliponário registrado e autorizado pelo órgão competente no Município. Não sendo possível, o ninho deverá ser mantido na propriedade onde foi resgatado, protegido de sol e chuva, preferencialmente na mesma posição original, desde que íntegro.

§ 2º Para assegurar a melhor destinação de cada colônia, é admitida a realocação dos ninhos, colmeias ou produtos oriundos das situações previstas nesta lei.

§ 3º Em caso de encerramento da atividade de meliponicultura, todas as colônias obtidas das situações previstas nesta lei deverão ser doadas a outro meliponário cadastrado no IBAMA, preferencialmente localizado no Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 7º É vedada a retirada de ninhos diretamente da natureza para fins comerciais, salvo quando expressamente autorizada por legislação federal ou estadual específica.

Art. 8º A comercialização de ninhos, colmeias e produtos apícolas deverá observar as normas federais e estaduais vigentes, em especial a Resolução nº 496/2020 do CONAMA, e dependerá de autorização do órgão ambiental competente.

Art. 9º Os infratores das disposições desta lei estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e demais legislações civil e penal aplicáveis.

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de setembro de 2025.

JULIO MARIANO
Vereador